



Conselho Federal de Educação Física

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.101.148/0001-00, com sede à Rua do Ouvidor, nº 121, 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20040-030, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Steinhilber, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, portador de identidade nº CREF 000002-G/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 105.545.997-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme licitação, realizada pelo **CONTRATANTE**, na modalidade Convite (Convite CONFEF nº 05/2016 – homologado em \_\_\_\_\_), o que segue:

#### CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, especialmente quanto a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como por suas disposições, pelos preceitos de direito público, pelas regras constantes do Edital, pela proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de revisão contábil, de escopo limitado, sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2016 do Conselho Federal de Educação Física, para fins de atendimento às necessidades internas.

§ 1º - Os serviços descritos no caput desta cláusula compreenderão os seguintes fundamentos e normas:

- I - verificação de regularidade dos registros auxiliares e contábeis, na análise da pertinência dos documentos, na autenticidade dos atos e fatos e a correlação entre uns e outros, com base nas NBC aplicadas ao setor público;
- II - Exame das receitas e despesas, com análise das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados/efetivos;
- III - Emissão de relatório de escopo limitado.

§ 2º - A aplicação dos procedimentos de revisão será realizada em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise, riscos e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de opinião sobre os procedimentos contábeis.

§ 3º - Os testes de observâncias e substantivos levarão em consideração as seguintes básicas:

- I - inspeção: exames de registros, documentos e de ativos tangíveis, baseada principalmente nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário, aos registros de quaisquer outros Departamentos do **CONTRATANTE**. As inspeções serão efetuadas com base em testes de amostragem, o que significa dizer que não abrangerão cada transação de *per si*;
- b) observação: acompanhamento de procedimento quando de sua execução.

§ 4º - A execução dos serviços mencionados nesta cláusula se dividirá em duas etapas, tendo a primeira o escopo limitado do período de 01/01/2016 a 30/06/2016 e a segunda o escopo limitado do período de 01/07/2016 a 31/12/2016.

§ 5º - O desenvolvimento dos serviços será planejado e supervisionado pelo Contador \_\_\_\_\_, devidamente registrado no CRC \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, e será feito com base em documentos e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

§ 6º - Os serviços serão executados nas dependências do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** (quando necessário), de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas do CONFEF, desde que os documentos originais não sejam retirados da sede do CONFEF, em hipótese alguma.



## Conselho Federal de Educação Física

### **CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço disposto na cláusula II será realizado de acordo com as exigências deste contrato, em conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e com o estabelecido no Edital da Licitação.

§ 1º - A execução dos serviços objeto desta licitação se dividirá em duas etapas, obedecendo a seguinte forma:

<b>Etapas</b>	<b>Prazo de Execução</b>
1. Escopo limitado do período de 01/01/2016 a 30/06/2016	60 (sessenta) dias a partir do início da análise da documentação do 1º (primeiro) semestre.
2. Escopo limitado do período de 01/07/2016 a 31/12/2016	Na medida em que os demonstrativos contábeis sejam disponibilizados pelo CONFEF, com prazo final de entrega do relatório até 28 de fevereiro de 2017, impreterivelmente.

### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato perdurará até o término dos serviços e obrigações da **CONTRATADA**, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao presente contrato e em conformidade com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

§ 1º - Nos valores supra elencados estão incluídos todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, securitária, civil e comercial, impostos, encargos sociais respeitadas todas as Leis vigentes, bem como qualquer tipo de custo com traslado, hospedagem e alimentação necessário para a realização de todo o serviço contratado, caso haja.

§ 2º - O valor a que alude o *caput* desta cláusula permanecerá fixo e irredutível durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA VI – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços referidos na Cláusula II do presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor contratado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor total até 10 (dez) dias úteis após a entrega do relatório referente a primeira etapa dos serviços ora contratados e 50% (cinquenta por cento) do valor total até 10 (dez) dias úteis após a entrega do relatório final.

§ 1º - Para que os pagamentos referidos no *caput* desta cláusula sejam efetuados, deverá a **CONTRATADA** apresentar a fatura e/ou nota fiscal dos serviços prestados juntamente com os respectivos relatórios, que serão verificados pelo departamento competente.

§ 2º - A fatura e/ou nota fiscal deverá estar de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e ser faturada pela **CONTRATADA**, vedado qualquer faturamento de terceiros.

§ 3º - Serão efetuadas as retenções de impostos e Contribuição Previdenciária, quando houver, nos da legislação vigente.

§ 4º - A fatura e/ou nota fiscal deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE** no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento.



## Conselho Federal de Educação Física

---

§ 5º - Na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005 em conjunto com o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de Julho de 2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas operações realizadas junto a Órgãos Públicos.

§ 6º - Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicílio do prestador do serviço.

§ 7º - Ainda com relação ao ISS (Imposto Sobre Serviço), cabe destacar, a obrigatoriedade de retenção do aludido imposto, no momento da emissão da referida nota fiscal, nos casos em que o prestador do serviço for domiciliado fora do município do Rio de Janeiro/RJ e não possuir cadastro junto ao CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios).

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*.

§ 9º - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 10 - No caso de erro no documento de faturamento ou cobrança, este será devolvido à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desse documento.

§ 11 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de multa e encargos provenientes de atrasos de pagamento oriundos de negligência da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual e descritos neste contrato, ficam as partes obrigadas a:

I – **CONTRATADA:**

- a) realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste contrato, na proposta de serviços enviada e na requisição dos serviços;
- b) apresentar, no término dos trabalhos, ao **CONTRATANTE**, relatório contendo o resultado dos serviços ora contratados;
- c) prestar assessoramento técnico necessário sobre o objeto dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, assegurando o perfeito atendimento deste contrato;
- d) substituir, por sua conta e responsabilidade, com a maior brevidade possível, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, que estejam em discordância da requisição dos serviços;
- e) tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- f) responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- h) emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, enviando ao **CONTRATANTE**;
- i) responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- j) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos na proposta detalhe;
- k) responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste contrato;



## Conselho Federal de Educação Física

---

l) manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu a Carta Convite nº 05/2016, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento.

### II – **CONTRATANTE:**

- a) fornecer a **CONTRATADA** informações necessárias ao fiel desempenho dos serviços contratados, exibindo ou prestando informação sobre papéis, documentos ou livros que se relacione direta ou indiretamente com suas atividades;
- b) facilitar aos funcionários da **CONTRATADA** o livre acesso às áreas dos prédios onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos;
- c) realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- d) realizar a fiscalização dos serviços contratados, através do Gestor e Fiscal nomeados para tanto;
- e) utilizar os serviços contratados para fins lícitos.

### CLÁUSULA VIII – DO SIGILO PROFISSIONAL

A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

### CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A fiscalização da execução dos serviços prestados deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, através de Gestor e Fiscal a ser nomeado pelo **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo a **CONTRATADA** facilitar ao **CONTRATANTE** tal fiscalização.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de fiscalização adotados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar ao **CONTRATANTE** todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 3º - Constatando o **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades na prestação dos serviços que venham a impedir o bom desempenho do contrato, o mesmo solicitará à **CONTRATADA**, a apuração e normalização dos serviços.

§ 4º - Compete à **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE**, por escrito e datada, a solução ou justificativa da não regularização dos serviços suscitados como irregulares, para o devido esclarecimento.

§ 5º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços ora contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA X – DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica acertado que não existe vínculo de natureza trabalhista entre os empregados das partes, sendo cada parte responsável pelo pagamento de salários e demais encargos de seus próprios funcionários, bem como dos atos praticados pelos mesmos quando em serviço.

### CLÁUSULA XI – DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá sub contratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.



Conselho Federal de Educação Física

---

#### **CLÁUSULA XII – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pelo **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE POR OUTRAS DESPESAS**

Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, encargos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 1º – Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte prestador de serviço assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

§ 2º – O **CONTRATANTE** quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos incidentes de conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA XIV - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao **CONTRATANTE**, mediante justificativas, suspender a contagem dos prazos e a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito nos casos de infração de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

II - Multas a serem aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases deste edital, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições previstas neste ato convocatório:

a) Moratória, por atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais (art. 86 da Lei nº 8666/1993) de 1% (um por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor do saldo não atendido no prazo estipulado;

b) Compensatória, por descumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (art. II, art. 87 da Lei nº 8666/1993) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/2002);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONFEF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§ 2º - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, exceto nos casos de declaração de inidoneidade que serão 10 (dez) dias úteis e nos casos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 que serão de 15 (quinze) dias corridos (art. 24 da Lei nº 9784/1999).

§ 3º - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



## Conselho Federal de Educação Física

---

### **CLÁUSULA XVI - DOS RECURSOS ÀS PENALIDADES**

Contra as decisões que resultarem penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo, formular pedido de reconsideração, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas nos incisos I ao XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993:

- I - Inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- II - Falência, insolvência ou dissolução da **CONTRATADA**.

§ 1º - Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante motivação, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa e prévia comunicação;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade de designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

§ 2º - Fica estabelecido que o **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, alterar ou interromper a execução dos serviços, modificando ou rescindindo o contrato, pagando neste caso, à **CONTRATADA**, somente os serviços executados até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA XVIII – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### **CLÁUSULA XIX – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### **CLÁUSULA XX – DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste contrato, como se transcritos fossem, o edital e a proposta detalhe.

### **CLÁUSULA XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O serviço será prestado de acordo com as disposições deste contrato, bem como as condições estabelecidas no edital da licitação, independentemente de transcrição.

§ 1º - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

§ 2º - Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

§ 3º - Em caso de omissão, serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.



Conselho Federal de Educação Física

---

**CLÁUSULA XXII – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA XXIII – DA ELEIÇÃO DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram.

Rio de Janeiro, 00 de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Jorge Steinhilber  
Conselho Federal de Educação Física – CONFEF

\_\_\_\_\_  
Licitante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: